

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado em reunião do Conselho Geral de Representantes da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA E DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado de caráter permanente, que atua de forma integrada aos demais Conselhos e tem por finalidade examinar e fiscalizar as gestões contratual, orçamentária, financeira e contábil da Instituição, cabendo-lhe zelar pela idoneidade e eficácia da escrituração e gestão patrimonial, devendo funcionar de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos Conselheiros

Artigo 2º - Integram o Conselho Fiscal nos termos do Estatuto Social:

- I. Cinco (05) membros Titulares;
- II. Cinco (05) membros Suplentes;
- III. Um (01) membro representante designado pelo Patrocinador.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal contará com um Presidente e um Secretário escolhidos mediante eleição entre seus membros titulares.

Seção II

Da Posse, do Compromisso e do Exercício

Artigo 3º - Os membros Titulares e respectivos Suplentes serão empossados pela Comissão Eleitoral, concomitantemente com os demais Conselhos, prestando compromisso de desempenhar com retidão os deveres da função, considerando-se, desde então, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - O prazo para a posse dos membros Titulares e respectivos Suplentes, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do resultado da eleição, por decisão da Comissão Eleitoral ou mediante solicitação escrita do interessado, desde que deferida.

Artigo 4º - O Conselho Fiscal se reunirá numa primeira plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo Único: O Conselheiro Fiscal mais idoso convocará e presidirá a primeira plenária, ocasião em que os membros titulares eleitos elegerão o Presidente e Secretário.

Seção III

Da eleição do Presidente e Secretário

Art. 5º Os Conselheiros candidatos deverão estar inscritos no início da plenária, de forma individual para ambos os cargos, sendo vedado o mesmo Conselheiro concorrer simultaneamente ao cargo de Presidente e Secretário.

Art. 6º - Após apuração e proclamação do resultado, dar-se-á posse imediata aos eleitos, passando a direção dos trabalhos ao Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de empate na apuração, será declarado eleito o candidato mais idoso.

Artigo 7º - O Presidente será substituído por um dos membros Titulares do Conselho Fiscal, escolhido exclusivamente para este fim, nos casos de ausências, faltas ou impedimentos justificados.

§ 1º - A escolha do substituto do Presidente do Conselho Fiscal será realizada, no momento da sua ausência, por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Essa substituição se encerrará, automaticamente, no retorno do Presidente Titular.

§ 3º - A cada ausência do Presidente Titular haverá uma nova escolha.

Seção IV

Das Competências

Artigo 8º - Ao Conselho Fiscal, em suas reuniões, compete deliberar sobre as atribuições estabelecidas pelo Estatuto cumprindo sua finalidade prevista neste Regimento.

§ 1º - O Conselho Fiscal para o fiel desempenho de suas competências estatutárias poderá solicitar ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada nas áreas contábil ou fiscal.

§ 2º - No exercício de suas funções e competências o Conselho Fiscal poderá determinar a realização, a qualquer tempo, de inspeção junto aos órgãos executivos da UNISAÚDEMS.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, indicar anualmente, auditoria, para emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial da UNISAÚDEMS.

§ 4º - Os órgãos estatutários ou de governança da UNISAÚDEMS são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência às reuniões ordinárias, pauta, atas de suas reuniões,

balancetes e demais demonstrações financeiras e outros documentos necessários à avaliação prévia.

§ 5º - As atribuições e poderes conferidos por lei ou por disposição estatutária ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão estatutário ou de governança da UNISAÚDEMS.

Artigo 9º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, na condução das reuniões:

- I. presidir, com direito a voto, inclusive o de qualidade, as reuniões do Conselho;
- II. convocar e dar posse aos Membros Suplentes do Conselho Fiscal, quando da vacância definitiva do cargo pelo titular, respeitando o critério de convocação do Conselheiro mais votado e, havendo empate, o mais idoso;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, determinando a organização da respectiva pauta;
- IV. aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevante interesse;
- V. conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;
- VI. autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- VII. propor, para deliberação do Conselho Geral de Representantes, atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Fiscal;
- VIII. encaminhar processos/assuntos para os demais Conselhos;
- IX. fixar o prazo para as providências;
- X. submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- XI. assinar as deliberações do Conselho e as atas das reuniões;
- XII. decidir as questões de ordem;
- XIII. nomear Secretário *ad hoc*.

Artigo 10 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I. colaborar na condução dos debates e votações;
- II. zelar pela precisão dos registros em ata;

- III. fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- IV. organizar a pauta das reuniões;
- V. pautar os processos/assuntos encaminhados pelo Presidente e executar o sorteio na distribuição dos mesmos aos Conselheiros;
- VI. comunicar aos integrantes do Conselho Fiscal a data, a hora e o local das reuniões;
- VII. enviar aos componentes do Conselho Fiscal, com antecedência, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhes tratamento confidencial;
- VIII. manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Fiscal, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- IX. colher a assinatura dos membros do Conselho Fiscal nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo Colegiado;
- X. prover os serviços de apoio administrativo;
- XI. encaminhar à Assistência de Apoio Técnico, Jurídico e Administrativo os expedientes recebidos, devidamente instruídos, para análise prévia, antes de submissão ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Aos Conselheiros compete:

- I. debater e emitir votos nos processos/assuntos submetidos ao Conselho Fiscal;
- II. proferir despachos e lavrar decisões nos processos/assuntos em que figurar como Relator;
- III. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- IV. proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- V. solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta em prazo estabelecido pela Presidência;
- VI. solicitar vistas de assunto constante da pauta ou extrapauta em prazo estabelecido pela Presidência;
- VII. requerer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Das Modalidades das Reuniões

Artigo 12 - O Conselho Fiscal se reunirá na forma prevista no Estatuto.

Artigo 13 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 14 - As reuniões do Conselho Fiscal serão reservadas, permitindo-se a presença de Associados Titulares e pessoas expressamente convocadas ou convidadas.

Seção II

Do Quórum

Artigo 15 – As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, realizar-se-ão com a presença, de no mínimo 3 (três) dos Conselheiros.

Seção III

Da Ordem do Dia

Artigo 16 – As reuniões deverão obedecer a seguinte sequência:

- I. Abertura da sessão;
- II. Verificação de quórum;
- III. Leitura da Ata anterior;
- IV. Leitura do expediente;
- V. Discussão e votação das matérias em pauta;
- VI. Palavra facultada;
- VII. Encerramento.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos em Reunião

Artigo 17 – O Presidente determinará ao Secretário o registro das presenças e não obtido quórum para a realização da reunião, serão convocados os suplentes, suspendendo-se os trabalhos por trinta minutos.

§ 1º - Se não houver número legal, o Presidente ordenará a lavratura do termo das presenças ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

§ 2º - Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a reunião e submeterá aos Conselheiros a leitura da ata da reunião anterior, sujeita à discussão e aprovação somente quando não for lavrada ao final da reunião a que se refere.

Artigo 18 – Lida, aprovada e assinada a ata, passar-se-á ao expediente, para as comunicações, explicações e requerimentos que porventura houver.

Artigo 19 – Esgotados os assuntos relativos ao expediente da Presidência será dada a palavra a quem a solicitar.

Artigo 20 – Dada a palavra a cada Conselheiro, pela ordem indicada na pauta, deverá ele relatar os processos/assuntos a seu cargo.

Parágrafo Único - O Relator fará uma exposição da matéria que é objeto dos processos/assuntos e de seus fundamentos, com a leitura das peças que interessarem ao exame, se for o caso.

Artigo 21 – Terminado o relatório, bem como as exposições complementares, passar-se-á à discussão.

§ 1º - Na discussão, poderão os Conselheiros fazer uso da palavra, na ordem em que a pedirem, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Durante a discussão, permitir-se-ão breves apartes, precedidos de licença do expositor, sendo vedados os apartes e diálogos paralelos.

Artigo 22 – Se um só processo/assunto incluir objetos diferentes, ainda que conexos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Artigo 23 – Encerrada a discussão, serão pronunciados os votos, não se permitindo apartes.

Parágrafo Único – Antes do início da votação, poderá ocorrer, a pedido, antecipação do voto.

Artigo 24 – O Conselheiro que só comparecer na fase da votação, também será chamado a votar.

Artigo 25 – A votação poderá ser:

I. simbólica

II. nominal

§ 1º - A votação simbólica consistirá, por falta de manifestação em contrário, na adesão tácita ao voto do Relator.

§ 2º - A votação nominal far-se-á pela chamada, a começar pelo Relator e seguindo-se os demais.

Artigo 26 – O Presidente participará da votação regular das matérias, cabendo ao mesmo, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Artigo 27 – O Presidente participará da votação regular das matérias, cabendo ao mesmo, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Artigo 28 – Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, à vista da contagem de votos.

Parágrafo Único - Antes de proclamado o resultado ou se o Presidente não tiver ainda começado a dar o seu voto de desempate, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra, para modificar o seu voto.

Artigo 29 – Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração ou antecipação de voto, durante a Reunião, para que conste da ata, assim o requerendo, de imediato, ao Presidente.

Parágrafo Único – As declarações de voto exibidas fora de prazo, ou sem protesto prévio, não constarão em ata.

Artigo 30 – As decisões serão tomadas:

I - por unanimidade;

II - por maioria;

III - por voto de desempate do Presidente.

Artigo 31 – Não poderá tomar parte na votação ou assumir a função de Relator o Conselheiro que for declarado impedido ou suspeito.

§ 1º - O impedimento ou suspeição caracterizar-se-á quando:

I. Por particularmente interessado na matéria ou por ela beneficiado;

II. Por parte consanguínea ou afim, de alguma das partes interessadas, até o terceiro grau;

III. Por participação em procedimento administrativo interno em instância inferior.

Artigo 32 – Se o adiantado da hora não permitir que se esgote a pauta, poderá o Presidente determinar, por si ou por proposta de outro Conselheiro, que os processos/assuntos remanescentes fiquem adiados para a sessão imediata.

Parágrafo Único – Os processos/assuntos remanescentes de que tratam o *caput* desse artigo serão obrigatoriamente incluídos no início da pauta da próxima sessão.

Artigo 33 – Esgotadas as análises dos processos/assuntos, os julgamentos, ou adiados os restantes, qualquer Conselheiro ou participante poderá pedir a palavra, para as considerações que desejar fazer.

Artigo 34 – Terminadas as exposições a que se refere o artigo anterior, ou se ninguém usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V

Das Atas das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 35 – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos Conselheiros presentes e demais participantes e

convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Artigo 36 – O registro em ata imprime aos atos e fatos documentados nas reuniões do Conselho Fiscal, a sua existência legal e autêntica.

Artigo 37 – A ata da sessão do Conselho Fiscal é documento interno da instituição e, em vista do caráter e da fé que a lei lhe atribui, presume-se que tudo quanto certifique seja conforme a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Artigo 38 – As atas serão escrituradas por meio digital.

CAPÍTULO IV - DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 39 – A reforma deste Regimento poderá ser requerida a qualquer tempo:

- I. por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal;
- II. por iniciativa de um grupo mínimo de 2 (dois) Conselheiros;
- III. por iniciativa de maioria do Conselho Geral de Representantes.

Artigo 40 – Quando por iniciativa do próprio Conselho Fiscal o requerimento de reforma será distribuído a um Relator ou Comissão escolhida pelo Presidente, que o fará até a reunião subsequente à data de protocolo do mesmo.

Artigo 41 – De posse do requerimento o Relator ou Comissão dará conhecimento do seu conteúdo a todos os Conselheiros.

Artigo 42 - O prazo para apresentação do relatório e das eventuais emendas oferecidas pelo Relator ou Comissão será fixado pelo Presidente, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias da nomeação do Relator ou instalação da Comissão.

Artigo 43 – Terminados os trabalhos, o relatório consolidado será levado ao Conselho de Administração que o submeterá ao Conselho Geral dos Representantes em sessão seguinte, quando será discutido e deliberado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 – Será desligado do Conselho Fiscal o Conselheiro que perder a condição de associado titular ou renunciar ao mandato.

Artigo 45 – As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no ano, implicarão ao faltoso, em perda automática do mandato.

§ 1º - A justificativa das ausências deverá ser formulada, por escrito, e encaminhada ao Conselho Fiscal com antecedência, para fins de ser anunciada em expediente e consignada em ata.

§ 2º - Nos casos excepcionais, por motivo de força maior, a justificativa da ausência poderá ser encaminhada ao Conselho Fiscal antes da realização da reunião ordinária seguinte.

§ 3º - No caso de impossibilidade de comparecimento do Conselheiro Titular em reunião regularmente programada, o mesmo deverá comunicar ao Presidente, desde que o faça com até 1 (um) dia útil de antecedência, de modo a garantir a sua devida substituição.

Artigo 46 – Na vacância, antes do término do mandato o Conselheiro será substituído pelo respectivo Suplente, na forma prevista neste regimento.

Artigo 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Geral de Representantes.

Artigo 48 – Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se todos os dispositivos anteriores.